

o cancelamento parcial da NAD 2011/000095 no mesmo valor.  
\*Omitido no D O do dia 12/12/2011

**DESPACHOS DO DIRETOR ADM. E FINANCEIRO  
EXPEDIENTE 14.12.2011**

**PROCESSO 18/100.772/2011**

1- Objeto: Rescisão de Contrato de Trabalho.  
2- Partes: RIOTUR S/A e CARLOS ALEXANDRE FRANÇA MOTHE.  
3- Razão: Não sujeito.  
4- Valor: R\$ 21.931,50 (vinte e um mil, novecentos e trinta e um reais e cinquenta centavos).  
5- Autoridade: AMÉRICO DA COSTA BORGES.

**PROCESSO 12/400.485/2010**

Cancelamento parcial do empenho 2011/00048 no valor de R\$ 1.857,46 (hum mil, oitocentos e cinquenta e sete reais e quarenta e seis centavos), bem como, o cancelamento parcial da NAD 2011/00060 no mesmo valor.

Cancelamento total do empenho 2011/00427 no valor de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais), bem como, o cancelamento total da NAD 2011/00427 no mesmo valor.

**PROCESSO 18/100.306/2011**

Cancelamento parcial do empenho 2011/00516 no valor de R\$ 9,00 (nove reais), bem como, o cancelamento parcial da NAD 2011/00464 no mesmo valor.

**EXPEDIENTE 15.12.2011**

**PROCESSO 18/100.777/2011**

1- Objeto: Adiantamento.  
2- Partes: RIOTUR S/A e ELTON DOS SANTOS FONSECA.  
3- Fundamentos: Art. 24, inciso II, da Lei nº 8.666/93.  
4- Razão: Dispensa.  
5- Valor: R\$ 4.000,00 (quatro mil reais).  
5- Autoridade: AMÉRICO DA COSTA BORGES.

**PROCESSO 18/100.778/2011**

1- Objeto: Apoio ao Projeto Turístico Educativo "Anfitriões do Futuro".  
2- Partes: RIOTUR S/A e SARAVAH COMUNICAÇÃO E DESIGN LTDA.  
3- Fundamentos: Art. 25, inciso caput, da Lei nº 8.666/93.  
4- Razão: Inexigível.  
5- Valor para 2011: R\$ 260.070,24 (duzentos e sessenta mil, setenta reais e vinte e quatro centavos).  
6- Valor para 2012: R\$ 1.101.030,99 (hum milhão, cento e um mil, trinta reais e noventa e nove centavos).  
7- Autoridade: AMÉRICO DA COSTA BORGES.  
8- Ratificador: ANTONIO PEDRO FIGUEIRA DE MELLO.

**EXPEDIENTE 15.12.2011**

**PROCESSO 18/100.779/2011**

1-Objeto: Arrecadação de direitos autorais – Reveillon 2011/2012 na Praia Copacabana.  
2-Partes: RIOTUR S/A e ECAD ESCRITORIO CENTRAL DE ARRECAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO.  
3-Fundamentos: Caput do Art. 25, da Lei nº 8.666/93.  
4-Razão: Inexigível.  
5-Valor: 130.000,00 (cento e trinta mil reais).  
6-Autoridade: AMÉRICO DA COSTA BORGES.  
7-Ratificador: ANTONIO PEDRO FIGUEIRA DE MELLO.

**PROCESSO 18/100.780/2011**

1-Objeto: Aporte Financeiro, visando a queima de fogos na Penha – reveillon 2011/2012.  
2-Partes: RIOTUR S/A e V IRMANDADE NOSSA SENHORA DA PENHA DE FRANCA.  
3-Fundamentos: Caput do Art. 25, da Lei nº 8.666/93.  
4-Razão: Inexigível.  
5-Valor: 30.000,00 (trinta mil reais).  
6-Autoridade: AMÉRICO DA COSTA BORGES.  
7-Ratificador: ANTONIO PEDRO FIGUEIRA DE MELLO.

**PROCESSO 18/100.781/2011**

1-Objeto: Aporte Financeiro, visando a queima de fogos em São Conrado – reveillon 2011/2012.  
2-Partes: RIOTUR S/A e GREMIO RECREATIVO ESCOLA DE SAMBA ACADEMICOS DA ROCINHA.  
3-Fundamentos: Caput do Art. 25, da Lei nº 8.666/93.  
4-Razão: Inexigível.  
5-Valor: 30.000,00 (trinta mil reais).  
6-Autoridade: AMÉRICO DA COSTA BORGES.  
7-Ratificador: ANTONIO PEDRO FIGUEIRA DE MELLO.

**PROCESSO 18/100.783/2011**

1-Objeto: Apresentação de artistas no Palco da Praia do Flamengo – reveillon 2011/2012.  
2-Partes: RIOTUR S/A e ARTMOSPHERA PRODUÇÕES ARTÍSTICAS, CULTURAIS E EVENTOS LTDA.  
3-Fundamentos: Caput do Art. 25, da Lei nº 8.666/93.

4-Razão: Inexigível.  
5-Valor: 12.000,00 (doze mil reais).  
6-Autoridade: AMÉRICO DA COSTA BORGES.  
7-Ratificador: ANTONIO PEDRO FIGUEIRA DE MELLO.

**SECRETARIA ESPECIAL DE CIÊNCIA  
E TECNOLOGIA**

Secretário: **Franklin Dias Coelho**  
Praça Pio X 119, 4º andar-centro-cep.:2004-0020  
Telefones: 2976-7381 Fax 2976-7382 E-mail: sect@pcrj.rj.gov.br

**RESOLUÇÃO SECT "P" Nº 037/2011 DE 12 DE DEZEMBRO DE 2011  
O SECRETÁRIO ESPECIAL DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor,**

**RESOLVE:**

Art. 1º - Designar Comissão de Avaliação, para análise dos resultados atingidos com execução do Contrato de Gestão nº002/2011, referente à Gestão Administrativa e Tecnológica da Praça e Naves do Conhecimento, objeto do Processo 17/000.133/2010, conforme Lei Municipal nº 5026 de 19 de maio de 2009, Decreto 30.780 de 02 de junho de 2009.

ANTÔNIO CARLOS ALKMIN DOS REIS  
Professor Doutor da FGV e PUC

ILDEU DE CASTRO MOREIRA  
Professor Doutor da UFRJ

LUIZ MANOEL SILVA DE FIGUEIREDO  
Professor Doutor da UFF

**RETIFICAÇÃO**

**D.O. RIO DE 09 DE DEZEMBRO DE 2011  
RESOLUÇÃO SECT Nº 036/2011 DE 08 DE OUTUBRO DE 2011  
ONDE SE LÊ:  
"RESOLUÇÃO SECT nº 036 / 2011 DE 08 DE OUTUBRO DE 2011"**

LEIA-SE:  
"RESOLUÇÃO SECT nº 036/2011 DE 06 DE DEZEMBRO DE 2011"

**DESPACHO DO SECRETÁRIO  
EXPEDIENTE DE 24/10/2011**

\***Processo 17/000223/2011** - Aprovo a comprovação de despesas do Sistema Descentralizado de Pagamento dos gestores MARIA HELENA CAUTIERO HORTA JARDIM, Matrícula 60/260949-3 e ANA LUISA BORGES SOARES NUNES, Matrícula 60/260910-5 referente ao processo 17/000223/2011.  
\*omitido no DO Rio de 25/10/2011

**DESPACHO DO SECRETÁRIO  
EXPEDIENTE DE 15/12/2011**

**Processo nº 17/000225/2011** – APROVO prestação de contas do 7º repasse do Convênio SECT 002/10, conforme relatório da fiscalização, no valor de R\$ 200.949,32 (Duzentos mil, novecentos e quarenta e nove reais e trinta e dois centavos) pelo Centro de Cidadania Cidade Maravilhosa (CCCM) referente à gestão das Casas Rio Digital (ou Centros de Inclusão Digital)

**DESPACHO DO SUBSECRETÁRIO  
EXPEDIENTE DE 12/12/2011**

Processo 17/000.284/11  
Partes –Secretaria Especial de Ciência e Tecnologia – SECT e Philadelphia Cofres Serviços Ltda ME  
Objeto – Manutenção de Bens Móveis  
Razão - Dispensa  
Fundamento – Artigo 24 Inciso II da Lei 8666/93 e suas alterações  
Valor – R\$ 1.250,00 (Um mil, duzentos e cinquenta reais).  
Autorização – Subsecretário Especial de Ciência e Tecnologia

**DESPACHO DO SUBSECRETÁRIO  
EXPEDIENTE DE 14/12/2011**

Processo 17/000.261/11  
Partes –Secretaria Especial de Ciência e Tecnologia – SECT e RBI Rio Business Comercio e Informática Ltda  
Objeto – Locação de equipamentos  
Razão - Dispensa  
Fundamento – Artigo 24 Inciso II da Lei 8666/93 e suas alterações  
Valor – R\$ 7.975,00 (Sete mil, novecentos e setenta e cinco reais).  
Autorização – Subsecretário Especial de Ciência e Tecnologia

**INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO E AÇÃO COMUNITÁRIA  
REGULAMENTO DE AQUISIÇÕES DE BENS E CONTRATAÇÕES DE  
OBRAS E SERVIÇOS PESSOA FÍSICA E JURÍDICA**  
O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO E AÇÃO SOCIAL - IDACO, no uso das suas atribuições estatutárias, torna públi-

co o Regulamento para Aquisição de Bens e Contratação de Obras e Serviços do IDACO, conforme determinação do artigo 17 da Lei Municipal nº 5026, de 19 de maio de 2009, regulamentada pelo Decreto Municipal 30.780 do Município do Rio de Janeiro, de 02 de junho de 2009.

**Capítulo I**

**DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art.1º.** Este Regulamento tem por objetivo definir normas para a aquisição de bens e contratação de obras e serviços para o desenvolvimento das atividades nos Contratos de Gestão celebrados entre o IDACO e o Município do Rio de Janeiro, por intermédio da Secretaria Especial da Ciência e Tecnologia para a execução de ações pertinentes ao objeto do Contrato de Gestão.

Parágrafo único: O presente Regulamento é de aplicação obrigatória quando as compras e contratações de obras e serviços forem realizadas mediante repasse de recursos públicos e se referirem aos Contratos de Gestão.

**Art.2º.** Todos os dispêndios do IDACO reger-se-ão pelos princípios básicos da moralidade, probidade, impessoalidade, economicidade e eficiência, isonomia, publicidade, legalidade e eficiência. Sempre buscando a adequação aos objetivos do contrato de Gestão e da Entidade.

**Art.3º.** O cumprimento das normas deste Regulamento destina-se a selecionar, dentre as propostas apresentadas, a mais vantajosa para a sociedade em geral, mediante julgamento objetivo.

**Art.4º.** A contratação de obras e serviços e a aquisição de bens efetuar-se-ão mediante ao processo de licitação nas suas modalidades de Convite, Tomada de Preço e Concorrência, sendo dispensado tal procedimento nos casos expressamente previstos neste regulamento.

Parágrafo Primeiro: Convite é a modalidade de licitação entre interessados do ramo pertinente ao objeto, cadastrados ou não, convidados em número mínimo de 03 (três), através do instrumento convocatório, que deve ser divulgado aos demais cadastrados para que possam manifestar seu interesse em apresentar propostas com antecedência de 24 horas da apresentação das propostas.

Parágrafo Segundo: Tomada de Preço é o modalidade de licitação entre interessados devidamente cadastrados ou que atenderem a todas as condições exigidas para o cadastramento até o terceiro dia anterior à data do recebimento das propostas;

Parágrafo Terceiro: Concorrência é a modalidade de licitação entre quaisquer interessados que, na fase inicial de habilitação preliminar, comprovem possuir os requisitos mínimos para a qualificação exigida no Edital.

**Art.5º.** Comissão de Licitação é órgão colegiado composto por 03 (três) membros para efetivar, controlar e dar seguimento até o final dos processos licitatórios, sendo: dois membros da Organização Social e um membro da SECT.

Parágrafo único - Caberá a Comissão de Licitação a função de receber, examinar e julgar todos os documentos e procedimentos relativos à Seleção de Fornecedores e o resultado será homologado pelo Presidente da referida Instituição ou pessoas delegada para tal e pelo Secretário da SECT, ou por pessoa delegada por ele.

**Art.6º.** Todo o processo de compras, contratações e locações de que trata este regulamento deve estar devidamente documentado, contendo no mínimo:

I - Solicitação de compra ou serviço devidamente autorizada pela autoridade competente;

II - Pesquisa de preços de, no mínimo 03 (três) fornecedores;

III - Ato Convocatório devidamente assinado, quando tratar-se de Carta Consulta;

IV - Comprovação das publicações;

V - Documentação de habilitação e proposta do fornecedor que apresentar a melhor proposta;

VI - Respectivas atas de reunião e julgamento;

VII - Termo de homologação pela autoridade superior;

VIII - Termo de contrato devidamente assinado;

IX - Nota fiscal referente ao objeto fornecido, devidamente atestado pela autoridade competente;

X - Comprovante de pagamento.

**Art.7º** - O ato Convocatório estabelecerá os procedimentos a serem utilizados para apresentação das propostas pelos participantes interessados, a documentação necessária à habilitação e a forma de Seleção do Fornecedor.

## Capítulo II

### DOS PRINCÍPIOS

**Art.8º** - Os procedimentos para as aquisições e contratações regidas por este Regulamento, sempre deverão observar os seguintes princípios fundamentais:

I - a moralidade e a boa-fé das regras, instrumentos, atos e julgamentos utilizados ou exercitados em todos os processos seletivos, vedando-se comportamentos ou procedimentos que contrariem valores da ética comercial;

II - a probidade refere-se à honestidade no procedimento ou à maneira criteriosa de cumprir os deveres contratuais;

III - a impessoalidade e a objetividade da seleção, impositivos de que a análise e a escolha da melhor proposta se faça em razão da busca pelo bem público, observadas as características do resultado exclusivamente a considerações subjetivas dos encarregados do processo;

IV - a economicidade e a eficiência versa sobre o compromisso indeclinável de encontrar a solução mais adequada economicamente na gestão da coisa pública, buscando ações que contribuam para o pleno alcance dos objetivos;

V - a isonomia no tratamento e nas oportunidades conferidas aos fornecedores de materiais, bens, engenharia, locação e serviços;

VI - a ampla publicidade dos processos seletivos, viabilizando-se a obtenção do maior número possível de propostas;

VII - o princípio da legalidade versa sobre a necessidade de se proceder todos os atos em conformidade com as leis vigentes;

## Capítulo IV

### DA SELEÇÃO DE FORNECEDORES

**Art.9** - Para fins deste Regulamento, entende-se por:

1. COMPRA: toda aquisição remunerada de bens para fornecimento de uma só vez ou parceladamente;

2. SERVIÇO: trabalho de natureza temporária ou contínua prestado por pessoas físicas e/ou jurídicas;

3. OBRA: todos os trabalhos de engenharia e arquitetura que resultem na criação, recuperação ou modificação de bem imóvel, mediante construção e fabricação, ou ainda, que tenham como resultado qualquer transformação do meio ambiente;

4. COMISSÃO DE LICITAÇÃO: órgão colegiado composto por 03 (três) membros para efetivar, controlar e dar seguimento até o final dos processos licitatórios;

5. SELEÇÃO DE FORNECEDORES: procedimento utilizado para a aquisição de bens e para a contratação de obras e serviços, e locações a serem realizados, mediante critérios definidos no Ato Convocatório, julgamento e escolha de participantes através da Comissão de Licitação;

6. ATO CONVOCATÓRIO OU EDITAL: instrução contendo o objeto e as condições de participação na Seleção de Fornecedores. O que nele se contiver deve ser cumprido rigorosamente, sob pena de nulidade. O edital assemelha-se a um contrato de adesão cujas cláusulas são formuladas pelo tomador dos serviços ou adquirente do bem e aceitas pelos licitantes;

7. CONTRATO: documento que estabelece os direitos e obrigações entre as partes contratantes;

8. HOMOLOGAÇÃO: ato privativo do Presidente do IDACO e do Secretário da SECT, que reconhecem a legalidade do processo licitatório

## Capítulo IV

### DA SELEÇÃO DE FORNECEDORES

**Art.10** - a Seleção de Fornecedores poderá, a exclusivo critério do IDACO, se dar em três modalidades, quais sejam:

- a) Carta Convite;
- b) Tomada de Preço;
- c) Concorrência.

**Parágrafo Primeiro:** Para qualquer das modalidades previstas neste regulamento somente poderão participar do processo licitatório as empresas legalmente constituídas.

**Art.11** - As modalidades referidas no artigo anterior serão determinadas em função do valor estimado de cada contratação, conforme Art. 23 da Lei 8.666, a saber:

- a) Carta Convite: até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais)
- b) Tomada de Preço: de R\$ 80.000,01 (oitenta mil reais e um centavo) a R\$ 650.000,00 (seiscentos e cinquenta mil reais)
- c) Concorrência: acima de R\$ 650.000,00 (seiscentos e cinquenta mil reais)

**Art.12** - A dispensa do procedimento de Seleção dos Fornecedores poderá ocorrer nos seguintes casos:

I - Na aquisição de materiais, equipamentos ou gêneros diretamente de produtos ou fornecedor exclusivo.

a. Considera-se fornecedor exclusivo aquele que, por questões de mercado, possui a exclusividade no fornecimento de determinado bem ou serviço indispensável para o cumprimento do objeto deste regulamento;

b. A condição de fornecedor exclusivo será comprovada através de carta de exclusividade apresentada pelo fornecedor, renovada a cada seis meses ou por solicitação do IDACO.

II - na contratação de serviços com empresas ou profissionais de notória especialização, assim entendido aqueles cujo conhecimento específico, ou conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permitida inferir que o seu trabalho é o mais adequado à plena satisfação do objeto a ser contratado;

III - Contrato de parceria com empresas que tenham participado integralmente do processo de elaboração da proposta selecionada pela SECT, cujas atividades a serem desenvolvidas por ela sejam imprescindíveis para o desenvolvimento do Projeto.

IV - Na contratação de profissional de qualquer setor artístico;

V - Não acudirem interessados à seleção de Fornecedores e esta justificadamente, não puder ser repetida sem prejuízo do IDACO, mantidas neste caso, todas as condições preestabelecidas;

VI - Aluguel ou aquisição de imóveis destinados a uso próprio;

VII - Contratação de fornecimento ou suprimento de energia elétrica e gás natural com concessionário, permissionário ou autorizado, segundo as normas da legislação específica;

VIII - Compras, execução de serviços de bens que envolvam valores estimados iguais ou inferiores a R\$ 1.000,00 (hum mil reais), que deverão ser adquiridos através de Nota Fiscal.

§ 1º. Para os casos de dispensa poderão ser efetuadas pesquisas de preços por e-mail ou fax, consulta a sites específicos na Internet ou outros meios necessários à comprovação de que os preços estabelecidos são os mesmos praticados no mercado, tendo no mínimo 3 pesquisas de preço.

§ 2º. A seleção da proposta mais vantajosa quando se tratar de dispensa caberá ao Departamento de Compras do IDACO, sendo autorizada previamente ou validade posteriormente pelo Presidente da instituição ou autoridade delegada para tal.

§ 3º. Para os casos de contratação de Pessoa Física, poderá ser adotado o procedimento de admissão através do regime CLT, com registro em Carteira de Trabalho (CTPS).

## SESSÃO II

### DAS PROPOSTAS

**Art.13** - No julgamento das propostas, poderá ser considerado um dos seguintes critérios:

- 1- Menor Preço
- 2- Melhor Técnica;
- 3- Técnica e Preço.

§ 1º. Os critérios de julgamento da proposta deverão constar no Edital, com disposições claras e parâmetros objetivos, conforme o objeto a ser

contratado, de maneira a possibilitar sua aferição pelos interessados e pelos órgãos de controle.

§ 2º. Serão desclassificadas as propostas que não atenderem às exigências do Edital.

**Art.14** - Será obrigatória a justificativa, por escrito, do Presidente do IDACO ou pessoas designada para tal, sempre que não houver opção pela proposta de menor preço, quando se tratar de situações que, por suas características ou propriedades, sejam relevantes à avaliação dos aspectos técnicos para seleção da proposta mais vantajosa, caso em que poderá ser adotado o critérios de melhor técnica e preço.

## SESSÃO III

### DA HABILITAÇÃO

**Art.15** - São documentos necessários à habilitação, os relativos a:

I - Habilitação jurídico-institucional (CPF, cédula de Identidade e/ou carteira Profissional quando se tratar de pessoa física);

II - qualificação técnica;

III - Qualificação econômico-financeira;

IV - regularidade fiscal (Cadastro de Pessoas Físicas quando se tratar de pessoa física e CNPJ quando se tratar de pessoa jurídica);

**Art.16** - A documentação referida neste artigo deverá estar devidamente discriminada no Edital, observando a especificidade do objeto a ser contratado.

**Art.17** - Das decisões decorrentes da aplicação deste Regulamento e das disposições do Edital, caberá recurso no prazo de 03 (três) dias úteis a contar da data de divulgação de:

- I - Julgamento das Propostas;
- II - Habilitação ou inabilitação do interessado;
- III - Cancelamento do procedimento;
- IV - rescisão do Contrato.

§ 1º. Qualquer cidadão e parte legítima para impugnar o Ato Convocatório por irregularidade na aplicação deste regulamento, devendo protocolar o pedido no prazo de até 05 (cinco) dias úteis antes da data fixada para o início da sessão pública, devendo a Comissão de Licitação julgar e, responder a impugnação em até 03 (três) dias úteis.

§ 2º. Decairá do direito de impugnar os termos do Edital, o interessado que não o fizer até o segundo dia útil que anteceder a data fixada para realização da sessão pública de Seleção de Fornecedores, as falhas ou irregularidades que viciarem esse Ato Convocatório, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.

§ 3º. A divulgação das decisões a que se referem os itens anteriores deste artigo ocorrerá na forma de divulgação prevista no Edital.

§ 4º. O recurso será julgado pela Comissão de Licitação que poderá reconsiderar sua decisão ou fazê-lo subir à autoridade superior a qual caberá a decisão final.

§ 5º. Os recursos previstos neste artigo serão comunicados aos demais interessados, que poderão impugná-los no prazo de 03 (três) dias úteis a contar da data da comunicação.

## Capítulo V

### DOS CONTRATADOS PESSOA JURIDICA

**Art.18** - Os contratos firmados com base neste Regulamento estabelecerão, com clareza e precisão, as condições para execução, expressas em cláusulas que definam os direitos, obrigações e responsabilidades das partes, em conformidade com os termos do Edital e da proposta a que se vinculam.

**Art.19** - A inexecução total ou parcial do contrato acarreta a sua rescisão, respondendo a parte que a causou com as consequências contratuais e as previstas no Ato Convocatório.

**Art.20** - A realização de procedimento de Seleção de Fornecedores não obriga o IDACO a formalizar o contrato, podendo o mesmo ser cancelado pelo Presidente da Instituição.

**Art.21** - É facultada ao IDACO convocar o concorrente remanescente, na ordem de classificação, para assinatura de contrato, ou cancelar o procedimento, caso o vencedor convocado, no prazo estabelecido, não assinar o contrato ou não retirar a respectiva ordem de fornecimento, responsabilizando-se estes pelos prejuízos causados ao IDACO.

**Art.22** - Fica dispensado o termo formal de contratos nos casos de entrega imediata do bem adquirido, considerando como imediato o prazo não superior a 30 (trinta) dias, da data do recebimento da respectiva ordem de fornecimento.

#### DOS CONTRATADOS PESSOA FISICA REGIME CLT DA ADMISSÃO

**Art.23** - A admissão de empregado somente ocorrerá quando houver vaga no Quadro de Pessoal, em conformidade com o que determinam os artigos 7º e 8º deste Regulamento. De acordo com disposto no art. 37 da CF, obedecendo aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também nos incisos de I a XXI e seus parágrafos

§1º. A admissão deverá ser autorizada pelo Presidente do IDACO ou por pessoa por ele designada por procuração de acordo com o Regulamento de Pessoal.

§2º. A admissão levará em conta a experiência, aptidão e o perfil do candidato definido nas especificações do cargo e nos respectivos requisitos para a função.

**Art.24** - São requisitos essenciais para admissão:

- a) ser aprovado em processo de seleção e recrutamento, conforme estabelecido no Processo Seletivo do IDACO;
- b) possuir habilitação profissional e grau de instrução exigido para o cargo;
- c) estar em dia com as obrigações eleitorais e militares, quando for o caso;
- d) apresentar atestado de saúde ocupacional, conforme o encaminhamento efetuado pelo IDACO;
- e) não ter outro vínculo trabalhista que seja conflitante com a sua função/horário, no IDACO, exceto os casos previstos em lei
- f) apresentação dos documentos exigidos pelo IDACO nos prazos definidos na seleção e recrutamento e de acordo com o Regulamento de Pessoal.

**Art.24.1** - O processo de recrutamento e seleção será efetuado da seguinte forma:

- I) - O processo de recrutamento e seleção de pessoal deverá ser efetuado em atenção ao princípio da impessoalidade e da publicidade, bem como deverão atender a critérios técnicos para a escolha do profissional contratado para a respectiva vaga.
- II) - O processo seletivo para a contratação de empregados deverão ser amplamente divulgados, mediante publicação na web site do IDACO, eventualmente, em meios de comunicação impressa com circulação entre o público alvo, dependendo do(s) cargo(s) a ser(em) preenchido(s).
- III) - O processo seletivo em referência poderá ser realizado por terceiros, pessoa física ou jurídica, contratados para essa finalidade ou pelo responsável pelo Serviço de Administração de Pessoal e Recursos Humanos, respeitando os limites orçamentários.
- IV) - A inscrição do candidato no processo seletivo implicará o conhecimento e a tácita aceitação das normas e condições estabelecidas no respectivo instrumento convocatório e no termo de referência, bem como das regras desta norma de Recursos Humanos, o qual estará permanentemente acessível na web site do IDACO, ou eventualmente, em meios de comunicação impressa com circulação entre o público alvo.
- V) - O setor que precisa contratar Pessoal, deverá enviar o perfil para o cargo pretendido para o Setor de Administração de Pessoal e Recursos Humanos, que providenciara o recrutamento e seleção de acordo com os itens II, III e IV, e fará a análise dos currículos e a entrevista pela banca, composta de no mínimo 2 avaliadores, que deverão verificar a aptidão, experiência e perfil dos candidatos, emitindo a ficha de avaliação dos candidatos, devendo ser arquivados os documentos que fizeram parte do processo de recrutamento e seleção para comprovar a sua realização. Após a escolha do candidato, o mesmo será encaminhado para o setor solicitado, para validar a o processo seletivo e encaminhar ao Presidente do IDACO ou por pessoa por ele designada por procuração para autorizar a contratação do candidato apresentado.

VI) - A inscrição do candidato no processo seletivo implicará o conhecimento e a tácita aceitação das normas e condições estabelecidas no respectivo instrumento convocatório, bem como das regras desta norma de Recursos Humanos, o qual estará permanentemente acessível no web site do IDACO ou nas documentações internas.

VII) - A classificação final gera, para o(s) candidato(s) selecionado(s), apenas a expectativa de direito à contratação, sendo que a Empresa, poderá deixar de convocá-lo(s) por razões supervenientes de conveniência, bem como poderá revogar o processo seletivo em qualquer etapa, sem que tais decisões impliquem, sob hipótese alguma, direito a qualquer ressarcimento por parte dos candidatos.

VIII) - O prazo para recrutamento e seleção deve ser de no mínimo 30 dias, sendo que a admissão ocorrerá até no máximo dia 20 de cada mês, antes do fechamento da folha de pagamento.

IX) - No processo de recrutamento e seleção não se aplicam à contrata-

ção de serviços técnicos especializados, à locação de serviços, aos cargos de confiança e aos serviços contratados de terceiros prestadores de serviço autônomos.

#### DOS CONTRATADOS PESSOA JURIDICA TERCEIRIZADO

**Art.25** - Serve para as contratações de EMPRESAS que ficarão responsáveis pela contratação dos cargos TERCEIRIZADOS.

**Art.26** - As informações referentes aos cargos, horários, salários, locais, benefícios, e quantidades por cargo, bem como o mês em que será efetivada a contratação dos profissionais constarão nos Editais.

**Art.27** - A seleção será realizada através de carta convite ou tomada de preço de mercado, solicitando a apresentação de, no mínimo, 03 (três) propostas emitidas por empresas devidamente cadastradas, para a escolha do menor preço ou qualidade do serviço, cujas condições para participação estará expressa no edital.

#### DOS CONTRATADOS ESTAGIARIOS

**Art.28** - Os ESTAGIARIOS, podem ser contratados juntos a EMPRESAS ESPECIALIZADAS EM ESTAGIOS ou contratar diretamente junto as faculdades, mais nesse caso, o IDACO assumiria a administração da contratação do seguro acidente e todo o processo de contratação e encargos (bolsa e seguro de acidentes). Deve consultar no mínimo 3 empresas, para cotação do custo.

**Art.29** - Para as áreas em que serão contratados os estagiários deveser indicado um supervisor formado na área da atuação do estagiário, o qual deveser empregado do IDACO regime CLT, o qual deveser acompanhar o desenvolvimento do estagio e emitir relatório das atividades do estagio e assinar o mesmo, para encaminhamento a faculdade do estagiário, devendo ser mantida copia no Departamento Pessoal desse relatório.

**Art.30** - Lembrando que pela nova legislação o estagiário também terá direito as férias, portanto deveser efetuada uma escala de cobertura no período de férias dos estagiários.

#### Capítulo VI

#### DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art.31** - A publicidade dos atos emanados neste Regulamento será divulgada no site da Instituição ou meios de comunicação impressa com circulação entre o público alvo.

**Art.32** - Os casos omissos neste Regulamento serão decididos pelo Presidente do IDACO, que poderá aplicar por analogia a Lei 8.666 de 1.993 e aplicando-se subsidiariamente a Lei nº 10.520 de 17 de julho de 2002 e suas alterações.

**Art.33** - O presente Regulamento entra em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 14 de dezembro de 2011.

Instituto de Desenvolvimento e Ação Comunitária  
Agostinho Guerreiro  
Presidente

#### SECRETARIA ESPECIAL DE ENVELHECIMENTO SAUDÁVEL E QUALIDADE DE VIDA

Secretária: **Cristiane Brasil**  
Rua Afonso Cavalcanti, 455 – 5º andar SI 571 - Tel.: 2976-1230  
Fax: 2976-3711

#### DESPACHO DA SECRETÁRIA EXPEDIENTE DE 15/12/2011

**Processo nº 28/001.181/2011** – APROVO o Termo de Referência de fls. 04 do presente processo e AUTORIZO a prestação de serviços por Dispensa de Licitação, com fundamento no inciso II do art. 24 da Lei nº 8.666 de 21/06/1993 e suas alterações, com a empresa Rothi Promoções e Eventos Ltda no valor de R\$ 7.380,00 (sete mil, trezentos e oitenta reais).

#### DESPACHO DA SECRETÁRIA EXPEDIENTE DE 15/12/2011

**Processo 28/000.968/2011 - HOMOLOGO** o resultado do Processo Seletivo nº 004/2011 e **ADJUDICO** em favor do **CENTRO BRASILEIRO DE AÇÕES SOCIAIS PARA CIDADANIA – CEBRAC** a execução do Projeto "Idoso em Movimento", aprovando o respectivo Plano de Trabalho.

#### DESPACHO DA SECRETÁRIA EXPEDIENTE DE 15/12/2011

**PROCESSO:** 28/000.968/2011

**OBJETO:** Execução do Projeto Idoso em Movimento.

**PARTES:** SESQV e Centro Brasileiro de Ações Sociais para a Cidadania - CEBRAC.

**FUNDAMENTO:** Art. 25 Caput da Lei Nº 8.666 de 21/06/1993 e suas Alterações.

**RAZÃO:** Inexigibilidade

**VALOR:** R\$ 847.347,60 (oitocentos e quarenta e sete mil, trezentos e quarenta e sete reais, sessenta centavos).

**AUTORIZAÇÃO:** Sandra Regina Julião

**RATIFICADOR:** Cristiane Brasil Francisco

#### DESPACHO DA SUBSECRETÁRIA EXPEDIENTE DE 15/12/2011

**PROCESSO:** 28/001.181/2011

**OBJETO:** Prestação de serviços de filmagem e edição.

**PARTES:** SESQV e Rothi Promoções e Eventos Ltda

**FUNDAMENTO:** inciso II do art. 24 da Lei nº 8.666 de 21/06/1993 e suas alterações .

**RAZÃO:** Dispensa de Licitação.

**VALOR:** R\$ 7.380,00 (sete mil, trezentos e oitenta reais).

**AUTORIZAÇÃO:** Sandra Regina Julião.

#### SECRETARIA ESPECIAL DE PROMOÇÃO E DEFESA DOS ANIMAIS

Secretário: **Luiz Gonzaga da Costa Leite**  
Rua Afonso Cavalcanti nº 455, 3º andar, sala 348, Cidade Nova  
Rio de Janeiro - RJ Cep: 20211-110  
Telefones: (21) 2976-1570 - 2293-1791 E-mail: sepda@pcrj.rj.gov.br

#### DESPACHO DO SUBSECRETÁRIO EXPEDIENTE DE 15/12/2011

#### ERRATA

Publicado no D.O.RIO nº 175 de 28/11/2011, fl 36.

onde se lê:

Proc. n.º 27/000.035/2010

04 – RAZÃO: **Dispensa de Licitação**

leia-se:

Proc. n.º 27/000.035/2010

04 – RAZÃO: **Acréscimo de 25% do valor inicial do Contrato.**

#### CONTROLADORIA GERAL

Titular: **Antonio Cesar Lins Cavalcanti**  
Rua Afonso Cavalcanti, 455 – 14º andar – Tel.: 2976-2904 - Fax.: 2293-1648

#### DESPACHOS DO CONTROLADOR GERAL EXPEDIENTE DE 14/12/2011

**Processo nº 13/000.176/2011** – Anulação total da Nota de Empenho nº 2011/000082 e da NAD nº 60/2011, emitidos em favor da Cenofisco Centro de Capacitação Profissional, ambos no valor de R\$ 715,00 (setecentos e quinze reais).

#### PROCURADORIA GERAL

Titular: **Fernando Santos Dionisio**  
Travessa do Ouvidor, 4 – Centro Tel.: 3083-8383

#### ATO DO PROCURADOR-GERAL

**RESOLUÇÃO “P” Nº 137 DE 15 DE DEZEMBRO DE 2011**  
**O PROCURADOR-GERAL DO MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, conforme Decreto nº 5.889, de 13 de junho de 1986, alterado pelo Decreto nº 9.140, de 15 de janeiro de 1990, e tendo em vista o que consta do processo nº 11/508.254/2011,**

**RESOLVE:**

Aposentar **ROBIN TORRES CORREA**, Auxiliar de Procuradoria, Classe Especial, matrícula nº 10/192.204-6, do Quadro de Pessoal de Apoio da Procuradoria Geral do Município do Rio de Janeiro, nos termos dos incisos I, II, III e IV, do artigo 6º, da Emenda Constitucional nº 41/2003.

#### DESPACHO DO PROCURADOR-GERAL EXPEDIENTE DE 15-12-2011

**PROCESSO** Nº 11/507.780/11

Autorizo a contratação por dispensa de licitação da empresa JYG Distribuidora e Transporte Ltda-Me, com fundamento no inciso II do art. 24 da Lei 8.666/93, no valor total de R\$ 3.420,00 (três mil, quatrocentos e vinte reais), para fornecimento de Diários Oficiais pelo período de 12 meses. Ante a pequena repercussão econômica do contrato, fica dispensada a